

Plano de Trabalho IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 121787787/2025

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2025.

PLANO DE TRABALHO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO ROLA MOÇA/URFBIO 2025

Recurso aprovado pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental (CPB/Copam) na 72ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2022, a qual deferiu o Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 10/2022 (Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 026/2022), Plano de trabalho para aplicação de recursos advindos dos procedimentos para cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, Compensação Minerária, estabelecidos pela Portaria IEF nº 27, de 7 de abril de 2017.

I - IDENTIFICAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) BENEFICIADA(S):	
Razão Social: Parque Estadual da Serra do Rola Moça	CNPJ: 18.715.615/0001-60
II - IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROCESSO(S) DE LICENCIAMENTO - COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA	
Empreendedor: Mineração Santiago LTDA.	CNPJ: 64.210.875/0001-09
Empreendimento: Mineração Santiago LTDA.	
Número do Processo: PA Copam nº 00175/1997/006/2007 (LOC 176/2015)	Telefone: 31 3691-1000
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	CPF: ***
Valor da Compensação: R\$ 1.254.618,80 (UFEMG 2025: 5,5310)	Valor em UFEMG: R\$ 226.833,99
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
Aquisição de item: Contratação de serviços de georreferenciamento e regularização fundiária de imóveis localizados no interior de unidades de conservação estaduais localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte	
CNPJ: ***	
Descrição do item: O objeto de contratação deste Termo constitui a prestação dos seguintes serviços:	
<ul style="list-style-type: none"> - elaboração de diagnóstico fundiário das unidades de conservação estaduais atendidas no termo de referência abaixo apresentado, por meio de realização de cadastros dos imóveis contidos nas mesmas; - realização dos serviços de georreferenciamento de imóveis, compreendendo serviços técnicos de agrimensura, produção de documentos técnicos, que contenham a localização, caracterização, perímetro e vértices de imóveis rurais, reconhecimento, materialização de vértices, o levantamento topográfico planimétrico dos limites e o cadastramento dos confrontantes dos imóveis aos quais se refere este Termo, para instauração e instrução dos processos administrativos de desapropriação, indenização imobiliária e arrecadação sumária de imóveis localizados nas unidades de conservação; - acompanhar e monitorar o atendimento de notas devolutivas, escrituração e registro de imóveis e outras demandas cartoriais necessários para executar o processo de aquisição de imóveis, visando a regularização fundiária de unidades de conservação; - criação e transferência de Cadastro Ambiental Rural - CAR, Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR e Número de imóvel na Receita Federal – NIRF dos imóveis localizados em unidades de conservação. 	
Detalhamento do objeto: Os proponentes deverão considerar esta Especificação Técnica como balizadora das propostas para execução dos serviços abaixo relacionados:	MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA: Aquisição de itens para melhoria dos trabalhos da UC
<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento; 2. Mobilização; 3. Cadastro Fundiário ou Diagnóstico fundiário; 4. Serviços de Topografia e Georreferenciamento; 5. Suporte ao acompanhamento das demandas cartoriais; 6. Atendimento de notas devolutivas, escrituração e registro de imóveis; 7. Criação e transferência de Cadastro Ambiental Rural - CAR, Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR e Número de imóvel na Receita Federal – NIRF. 	
1. PLANEJAMENTO: Nesta etapa, a CONTRATADA terá por objetivo fornecer subsídios para elaboração do Planejamento Geral, na qual será esclarecido e evidenciado o real volume dos serviços necessários para a certificação do imóvel junto ao INCRA, a averbação da certificação no Cartório de Registro Geral de Imóveis e retificação, remembramento, desmembramentos de terrenos pertencentes a unidades de conservação.	
Também serão considerados nesta fase de planejamento, a indicação das atividades necessárias para avaliação dos imóveis para a desapropriação amigável ou na forma judicial, bem como a interlocução com os Cartórios das Comarcas visando o levantamento de orientações e procedimentos, para escrituração.	
O planejamento também deverá conter a previsão das atividades e cronograma para a Certificação dos imóveis junto ao INCRA e SICAR, além das fases para o monitoramento da entrega dos serviços indicados	

neste edital. Para isto, o IEF irá disponibilizar um quadro de imóveis por localidade de acordo com a prioridade de regularização.

Após a entrega dos serviços previstos nesta etapa, o IEF a seu exclusivo critério, poderá reduzir, acrescer ou simplesmente eliminar parte dos serviços, fato que será notificado ao proponente vencedor, por escrito, caso em que não poderá, em hipótese alguma, questionar as razões do procedimento e nem postular indenização em razão da diminuição, acréscimo, cancelamento ou eliminação dos serviços, seja a que título ou pretexto.

PRODUTOS DESTA ETAPA:

Declaração do escopo do projeto na forma de arquivos digitais, formatos “doc”, “xls” e “pdf”, descrevendo, em detalhes, as entregas do projeto, a metodologia e os recursos necessários para criar as entregas durante o prazo de duração do contrato.

- Cronograma de avanço físico e financeiro para atendimento do projeto, elaborado software MS Project.

2. MOBILIZAÇÃO:

A mobilização consiste em reunir os recursos humanos e materiais objetivando fixação de estrutura operacional no escritório que servirá de base para a condução dos trabalhos. O escritório deverá estar localizado na sede do município ou localidade mais próxima às frentes de serviço, devendo observar, no entanto, a infraestrutura de comunicação (voz e dados).

O Fiscal ou Gestor deverá apresentar para a Contratada a ordem de serviço (OS) (ou instrumento semelhante) autorizando o início dos trabalhos e a Contratada deverá devolvê-la atestando seu recebimento, sendo que a mobilização deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias após esse procedimento.

A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE um relatório comprovando que a mobilização foi realizada de forma efetiva, contendo também a lista dos funcionários, vínculo de trabalho e a Anotação De Responsabilidade Técnica expedido pelo conselho profissional correspondente do serviço e do profissional responsável técnico com a devida quitação.

No relatório a Contratada deverá apresentar o quantitativo dos recursos humanos e equipamentos.

PRODUTOS DESTA ETAPA

- Documentos exigidos pelo IEF para mobilização das equipes;

3. Cadastro Fundiário ou Diagnóstico fundiário:

O cadastro fundiário deverá ser realizado por imóvel, sendo considerado como tal, mesmo aquele constituído por glebas com matrículas distintas, desde que as áreas sejam contíguas e pertencentes a um único interessado, ou condomínio.

O cadastro deverá apresentar as informações e documentos indicados no modelo previsto na Portaria IEF nº 27 de 28 de maio de 2021.

Nesta fase a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

Analizar situações fundiárias, notas devolutivas, preparar atas de reunião, planilhas e relatórios, elaborar memorandos com comunicações ou consultas às instituições envolvidas;

Elaborar minutas de correspondências externas e internas;

Subsidiar a CONTRATANTE nas tomadas de decisão e no entendimento das situações identificadas nos cadastros realizados;

Realizar trabalhos de campo e escritório, com o objetivo de: identificar e reconhecer os limites dos imóveis, seus respectivos dos superficiários e confrontantes; produzir levantamento topográfico planimétrico cadastral dos limites e detalhes internos (ex: matas, córregos, benfeitorias, etc) da propriedade; efetuar o processamento dos dados levantados a fim de obter as coordenadas dos vértices da propriedade, para posterior elaboração de plantas e memoriais descritivos.

A CONTRATADA utilizará modelo de autorização fornecido pela CONTRATANTE, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e só poderão ser iniciados após a obtenção da concordância formal do superficiário para a realização dos serviços em sua propriedade.

Para levantamentos topográficos de imóveis, devem ser verificadas as seguintes especificações: Sistema De Coordenadas: Universal Transversal de Mercator – UTM; Datum: SIRGAS 2000, fuso do local do imóvel.

PRODUTO DESTA ETAPA:

- Relatório e tabelas em meio digital, formato doc, xls e pdf, descrevendo os itens que formam o cadastro fundiário dos imóveis;
- Juntada de documentos previstos no Art. 7º e 8º e demais termos da Portaria IEF nº 27 de 28 de maio de 2021, naquilo que o IEF exigir;
- Relatório descritivo e tabelas na forma de arquivo digital, formato .doc, xls e .pdf contendo: dados do superficiário e propriedade (nome completo, RG, CPF, comprovante de endereço, telefones de contato, cópia da escritura pública de compra e venda, cópia do registro/matrícula ou outro documento que comprove a posse do imóvel, CCIR, ITR); Autorização (concordância) do superficiário para execução dos serviços, indicação dos documentos referente a Portaria IEF nº 27 de 28 de maio de 2021;
- Arquivo digital da planta topográfica cadastral no formato SHP ARCGIS, na forma de o polígono com a tabela de atributos com as seguintes descrições para cada polígono: Dados do superficiário e

propriedade; Autorização (concordância) do superfíciário para execução dos serviços; indicação dos documentos referente a Portaria IEF nº 27 de 28 de maio de 2021.

4. Serviços de Topografia Georreferenciamento:

O serviço de georreferenciamento de imóveis rurais tem o propósito de consolidar o escopo dos serviços de agrimensura conforme Lei nº 6.015 (Lei de Registro Público) e Lei 6.766 (Lei de Parcelamento do Uso do Solo), NBR 13.133 (Execução de Levantamento Topográfico) e NBR 14.166 (Rede de Referência Cadastral), Provimentos Estaduais, também segundo as orientações e procedimentos de cada Prefeitura Municipal (para imóveis urbanos) e Cartório de Registro Geral de Imóveis (CRGI) dos municípios que terão serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, conforme Lei nº 10.267/01 e Decretos 4.449/02 e 5.570/03 para Certificação junto ao INCRA, para posteriores averbações nos Cartórios de Registros de Imóveis Competentes, atendendo a legislação vigente na época da execução dos serviços.

Em todos os imóveis rurais deverá ser feita a identificação dos confrontantes, bem como atender às recomendações estabelecidas na Norma Técnica Vigente para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, aprovadas pelo INCRA, nos termos da Lei nº 10.267 de 28/08/2001 e Lei nº 6.015 (Registro Público).

Com base nos dados contidos nas Escrituras Públicas e Registros dos imóveis, a CONTRATADA deverá proceder o levantamento dos dados atuais dos detentores de domínio das propriedades confrontantes com as propriedades de interesse do IEF.

Na eventualidade de alguns dos confrontantes serem apenas posseiros (ocupam a propriedade sem possuir título de domínio) consignar as informações dos mesmos no levantamento, evidenciado através de certidão negativa fornecida pelo cartório.

A CONTRATADA deverá implantar marcos onde houver mudança da confrontação e/ou quando for solicitada a implantação pela CONTRATANTE. Os marcos implantados nos vértices dos imóveis deverão ser codificados, cada um deles por um código único que será gerado pelo responsável técnico dos serviços e estabelecido pelo INCRA. Para comprovação dos marcos implantados, a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) fotos em posições distintas do marco, juntamente com o GPS de navegação indicando a sua posição, sendo uma foto de topo indicando as coordenadas, o código do RT e o número do monólito.

Apesar da implantação dos marcos ser desenvolvida paralelamente ao levantamento de campo, pode ocorrer situação que a IEF demande a implantação de marcos de forma isolada. Neste caso, o IEF compromete-se a fornecer as coordenadas para o desenvolvimento do serviço. Os vértices de apoio básico deverão ser obrigatoriamente materializados de preferência dentro das propriedades da CONTRATANTE.

Destaca-se que o fornecimento do marco será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá atender às determinações contidas na Norma Técnica vigente para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, aprovada pelo INCRA.

Os pagamentos envolvendo marcos somente ocorrerão nos casos de implantação. Em se tratando de marcos virtuais não haverá pagamento.

Para a coleta de assinatura, a CONTRATADA deverá solicitar entendimento junto aos cartórios de Registros de Imóveis e consulta aos Provimentos, cuja finalidade deverá ser a de atender às necessidades de regularização.

A CONTRATADA será a responsável pelas impressões das plantas topográficas e coleta das assinaturas dos confrontantes, proprietários e responsável técnico desses documentos, que devem ser emitidos e certificados pelo INCRA ou conforme orientação do cartório de registro de imóveis.

Para os casos em que o imóvel confrontante for composto por mais de uma matrícula, as mesmas deverão ser identificadas e posicionadas na área total levantada. Esta localização obrigatoriamente deverá ser orientada pela descrição da matrícula e/ou indicação do confrontante entre outras técnicas.

Deverão ser identificados e sinalizados os pontos de divisa, em comum acordo com os confrontantes, obtendo destes a anuência com a firma reconhecida, por meio de declaração expressa que foram respeitados os seus direitos, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Havendo recusa de assinatura por parte do confrontante, a CONTRATADA deverá entregar ao IEF, na forma de relatório, a justificativa da referida recusa e apresentação dos seguintes dados: nome completo, qualificação (estado civil, profissão, CPF e CI, se pessoa física e CNPJ, contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, se pessoa jurídica) e endereço (PADRÃO A SER FORNECIDO PELO IEF). Além disto deverá elaborar a notificação conforme modelo (PADRÃO A SER FORNECIDO PELO IEF).

As taxas de Cartório (reconhecimentos de firmas, cópias autenticadas, guarda de documentos, certidões inteiro teor, buscas cartorárias) relativas ao registro dos imóveis que são objeto deste termo são isentas de pagamento nos termos da Lei nº 15.424/2004.

PRODUTOS DESTA ETAPA:

- Imóveis georreferenciados conforme as recomendações estabelecidas na Norma Técnica Vigente Para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, aprovadas pelo INCRA, nos termos da Lei nº 10.267 de 28/08/2001 e Lei nº 6.015 (Registro Público);
- Arquivos digitais do tipo "SHP" ou "KML" do perímetro da propriedade com a identificação do nome da propriedade do proprietário e do confrontante, código da propriedade, nome do proprietário e dos confrontantes, matrícula do proprietário e confrontantes, município de localização, área, vértices delimitados, identificações nomeadas de elementos confrontantes ou que interceptam a propriedade (rios, córregos, cercas, limite municipal, vias, unidades de conservação, servidões, linha de transmissão, etc.), sobreposição (quando houver), informação de DATUM;
- Relatório preliminar contendo metodologia adotada (técnicas e equipamentos), relatório fotográfico contendo as fotos georreferenciadas de todos os vértices materializados, descrição de conflitos, descrição de sobreposição e avaliação de matrícula com suas evidências em meio digital;
- Relatório preliminar de processamento em meio digital;
- Matrículas atualizadas do proprietário e confrontantes em meio digital;

- 01 (uma) via digital da planilha ODS padrão Incra devidamente preenchida e validada pelo IEF;
- Protocolo de requerimento de certificação, planta e memorial descritivo certificados impressos (01 via) e digitais fornecido pelo SIGEF/INCRA;
- 03 (três) cópias da planta topográfica, georreferenciada e certificada pelo INCRA, contendo todas as informações do Anexo (PADRÃO A SER FORNECIDO PELA IEF). Assinadas e com firmas reconhecidas do responsável técnico e confrontantes de acordo com a Norma técnica de Georreferenciamento do INCRA e provimentos; impresso em formato adequado à escala, respeitando as normas da ABNT, de acordo com a Norma técnica de Georreferenciamento do INCRA e provimentos;
- 03 (três) vias impressas do Memorial Descritivo contendo todas as informações do Anexo (PADRÃO IEF), assinadas e com firmas reconhecidas do responsável técnico e confrontantes de acordo com a Norma técnica de Georreferenciamento do INCRA e provimentos;
- 03 (três) vias da Declaração de Respeito de Limites (DRL), assinada pelo Responsável Técnico, proprietários e confrontantes, todos com firma reconhecida por autenticidade;
- 01 (Uma) Cópia autenticada da planta, memoriais e ART para cada confrontante a ser notificado;
- 01 (Um) Relatório Técnico impresso descrevendo a metodologia empregada em cada etapa dos trabalhos e a análise dos resultados (PADRÃO A SER FORNECIDO PELO IEF);
- 03 (Três) vias da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (por imóvel georreferenciado), quitada, contendo as assinaturas do responsável técnico e proprietário;
- Haverá casos em que a CONTRATADA será demandada para coletar assinatura em plantas e memoriais descritivos de projetos elaborados por outro responsável técnico. Neste caso, a CONTRATADA não se responsabilizará tecnicamente pelo levantamento.

A CONTRATADA deverá atualizar o cadastro dos confrontantes, nos casos de omissão ou alteração dos dados apontados pelo Responsável Técnico, antes da coleta das assinaturas.

Nota: A CONTRATADA deverá entregar o check list (PADRÃO A SER FORNECIDO PELO IEF) preenchido juntamente com os documentos acima relacionados, que será analisado pela CONTRATANTE para fins de validação e controle da qualidade dos produtos entregues.

5. Suporte ao acompanhamento de demandas cartoriais:

As atividades dessa fase compreendem ações potencialmente necessárias para regularização fundiária das propriedades objeto deste contrato.

PRODUTOS DESTA ETAPA:

- Executar escrituração e registro de imóveis;
- Participação em reuniões que forem demandadas;
- Atualizar certidões para a instrução dos processos de desapropriação;

6. Atendimento de notas devolutivas, escrituração e registro de imóveis:

Nesta etapa a CONTRATADA deverá:

Elaborar e validar minutas de escritura pública para envio à cartórios de notas, obedecendo as diretrizes das legislações, atos normativos e decretos aplicáveis ao processo de regularização fundiária;

Providenciar registros dos imóveis adquiridos em nome do IEF obedecendo as diretrizes das legislações, atos normativos e decretos aplicáveis ao processo de regularização fundiária;

Atender providências solicitadas em Notas Devolutivas, solicitando atos extrajudiciais necessários para a execução dos serviços de escrituração e registro.

PRODUTOS DESTA ETAPA:

- Minuta de escritura pública elaborada de acordo com as normas aplicáveis ao processo de regularização fundiária;
- Registro de imóveis adquiridos em nome do IEF no processo de regularização fundiária;
- Documentos necessários ao atendimento de Notas Devolutivas.

7. Criação e atualização de Cadastro Ambiental Rural - CAR, Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR e Número de Imóvel na Receita Federal – NIRF:

A CONTRATADA deverá obter certificação junto ao INCRA dos imóveis rurais (Certificado no Cadastro de Imóvel Rural – CCIR), para posteriores averbações nos Cartórios de Registros de Imóveis Competentes, atendendo a legislação vigente na época da execução dos serviços. Caso haja pendência que impossibilite a criação do CCIR pela empresa prestadora do serviço, a mesma será analisada e solucionada pela CONTRATADA para prosseguimento do processo.

A CONTRATADA subsidiará e orientará as atualizações, sejam elas de titularidade, área ou alteração e inclusão de matrículas, verificando para que ocorram dentro do prazo de validade para análise.

Ambos os procedimentos devem ser acompanhados através do site do Incra pelo número do processo gerado automaticamente pelo sistema.

A CONTRATADA irá elaborar memorando a ser enviado à CONTRATANTE para criação do NIRF das áreas vinculadas aos Empreendimentos. Deverá ser anexado ao memorando as informações do imóvel, bem como a certidão de inteiro teor atualizada, declaração de valor de mercado, CCIR quitado do ano vigente e o formulário preenchido com as informações a serem declaradas à Receita Federal.

A CONTRATADA deverá ainda conferir o Cadastro Ambiental Rural – CAR das áreas vinculadas aos imóveis de interesse, conforme a Lei nº 12.651/2012 e DECRETO Nº 8.235, DE 5 DE MAIO DE 2014, atestando que as informações (área total do imóvel, área de preservação permanente, área de reserva legal e matrícula imobiliária), constam inseridas adequadamente no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental – SICAR.

PRODUTOS DESTA ETAPA:

Certificado no Cadastro de Imóvel Rural – CCIR atualizado e vigente para os imóveis objetos deste termo; Cadastro Ambiental Rural – CAR das áreas desapropriadas, conforme a Lei nº 12.651/2012 e DECRETO Nº 8.235, DE 5 DE MAIO DE 2014, atestando que as informações, tais como área total do imóvel, área de preservação permanente, área de reserva legal e matrícula imobiliária, constam inseridas adequadamente no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental – SICAR.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei 9.985/2000 define que em diversas categorias de unidades de conservação as terras devem ser públicas. Para tanto, a regularização fundiária dos imóveis que compõem estas áreas protegidas devem ser adquiridos pelo poder público por meio da conclusão de processos administrativos de desapropriação, de compensação ambiental, de arrecadação sumária de terras devolutas e de transferência da titularidade de imóveis de outros entes públicos para o órgão gestor da unidade. A finalização de tais processos administrativos inevitavelmente ocorre quando da transferência do registro do imóvel para o órgão ambiental. Neste momento (junho de 2022), todas estas modalidades de processos normalmente afunilam na necessidade de atendimento pelo Estado de exigências de notas devolutivas de cartórios de registros de imóveis. Tais notas, via de regra, solicitam adequações nos documentos de informações geoespaciais destes respectivos imóveis, quais sejam: memoriais descritivos, plantas topográficas, certificação no Sistema de Gestão Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SIGEF/Incra).

Para que todas as ações acima mencionadas sejam realizadas é indispensável que os imóveis sejam georreferenciados, de acordo com as normas do Incra e demais exigências cartoriais.

Sendo assim, é decisivo que o Instituto Estadual de Florestas possua um contrato com prestador de serviços de georreferenciamento para atendimento de etapas essenciais dos procedimentos de regularização fundiária de unidades de conservação.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 5 (cinco) dias após o envio de cada Ordem de Serviço contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

Início das atividades: 15 dias após o envio da Ordem de Serviço;

A execução da Ordem de Serviço deverá obedecer aos seguintes prazos, contados a partir do envio da Ordem de Serviço:

Etapa	Prazo contratual para execução
Planejamento	45 dias
Mobilização	45 dias
Cadastro Fundiário ou Diagnóstico fundiário	90 dias
Serviços de Topografia e Georreferenciamento	180 dias
Laudo de Avaliação de Imóveis	90 dias
Supporte ao acompanhamento das demandas cartoriais	90 dias
Atendimento de notas devolutivas, escrituração e registro de imóveis	60 dias
Criação e transferência de CAR, CCIR e NIRF	60 dias

DAS ATRIBUIÇÕES:	Competirá ao empreendedor que realizará a contratação dos itens descritos, entregá-lo conforme o detalhamento do objeto e prazos de prestação de serviços nele especificados.	* * *
LOCAL QUE OS ITENS SERÃO UTILIZADOS NA UC:	O georreferenciamento a ser elaborado será utilizado em propriedades situadas no Parque Estadual da Serra do Rola Moça, que compreende os Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité e Nova Lima/MG.	CEP: * * *

IV - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A Lei 9.985/2000 define que em diversas categorias de unidades de conservação as terras devem ser públicas. Para tanto, a regularização fundiária dos imóveis áreas protegidas devem ser adquiridos pelo poder público por meio da conclusão de processos administrativos de desapropriação, de compensação ambiental, de terras devolutas e de transferência da titularidade de imóveis de outros entes públicos para o órgão gestor da unidade. A finalização de tais processos inevitavelmente ocorre quando da transferência do registro do imóvel para o órgão ambiental. Neste momento, todas estas modalidades de processos normalmente necessitam de atendimento pelo Estado de exigências de notas devolutivas de cartórios de registros de imóveis. Tais notas, via de regra, solicitam adequações

informações geoespaciais destes respectivos imóveis, quais sejam: memoriais descritivos, plantas topográficas, certificação no Sistema de Gestão Fundiária do I
Colonização e Reforma Agrária (SIGEF/Incra).

Para que todas as ações acima mencionadas sejam realizadas é indispensável que os imóveis sejam georreferenciados, de acordo com as normas do Incra e
cartoriais.

Sendo assim, é decisivo que o Instituto Estadual de Florestas possua um contrato com prestador de serviços de georreferenciamento para atendimento de et
procedimentos de regularização fundiária de unidades de conservação.

V - Etapa fase

ORÇAMENTOS:

A	R\$ 709.500,00
B	R\$ 1.567.815,30
C	R\$ 321.600,00
D	R\$ 127.002,04



Documento assinado eletronicamente por Leonardo Diniz Reis Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 04/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121787787** e o código CRC **2BD8C6F3**.